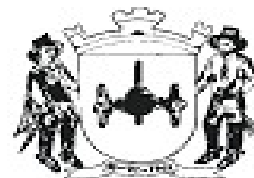




**Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos  
Humanos – SEJU e Prefeitura Municipal da  
Lapa**



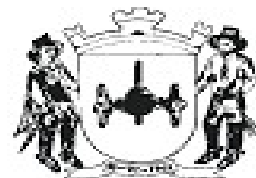
## **REGIMENTO INTERNO**

### **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DO MUNICÍPIO DE LAPA - PR**

Agência do Trabalhador- Lapa- Pr fone (41) 3622-3483/3547-5063  
R. Barão do Rio Branco, 1800- CEP 83750-000  
E-mail [aglapa@seju.det.pr.gov.br](mailto:aglapa@seju.det.pr.gov.br)



**Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos  
Humanos – SEJU e Prefeitura Municipal da  
Lapa**

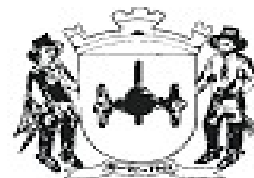


## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA**

O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA, instituído pela Lei Municipal nº 2683, de 14 de dezembro de 2011, revogada pela Lei 2735, de 16 de maio de 2012, e alterado pela Lei 3083, de 22 de maio de 2015, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído, por representantes do Poder Público Municipal, Empregadores e de Trabalhadores do Município de Lapa, vinculado à Secretaria Municipal que atue no Trabalho, Emprego e Geração de Renda, aprova seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:



**Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos  
Humanos – SEJU e Prefeitura Municipal da  
Lapa**

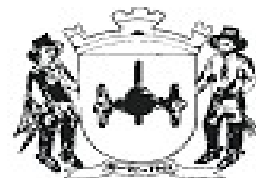


## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA**

<b>ÍNDICE</b>	<b>Página</b>
<b>CAPÍTULO I – Dos Objetivos.....</b>	<b>04</b>
<b>CAPÍTULO II – Da Composição.....</b>	<b>05</b>
<b>CAPÍTULO III – Da Presidência.....</b>	<b>06</b>
<b>CAPÍTULO IV – Dos Membros.....</b>	<b>07</b>
<b>CAPÍTULO V – Das Reuniões e Deliberações.....</b>	<b>08</b>
<b>CAPÍTULO VI – Do Apoio Administrativo e Técnico-profissional.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VII – Da Secretaria Executiva.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO VIII – Dos Grupos Temáticos.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO IX – Das Disposições Gerais.....</b>	<b>13</b>



**Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos  
Humanos – SEJU e Prefeitura Municipal da  
Lapa**

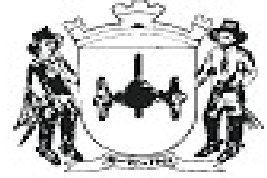


## **CAPÍTULO I – Dos Objetivos**

**Art. 1º** - O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA, tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de LAPA, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, bem como pela Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT. Instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Lapa, vinculado à **Secretaria Municipal que atue com a questão do emprego**, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional do Município.



**Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU e Prefeitura Municipal da Lapa**



## **CAPITULO II – Da Composição**

**Art. 2º** - O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA compõe-se de forma paritária e tripartite por membros e suplentes

I – pelos trabalhadores, dois representantes e dois suplentes das entidades sindicais representativas dessa classe com sede na Lapa;

II – pelos empregadores, dois representantes e dois suplentes das entidades representativas dessa classe com sede na Lapa;

III – pelo governo, dois representantes e dois suplentes dos seguintes Poderes Público Estadual e Municipal: a) Secretaria Municipal que atue com a questão do emprego; b) Secretaria do Estado com atuação no Município representada pela Agência do Trabalhador. Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas.

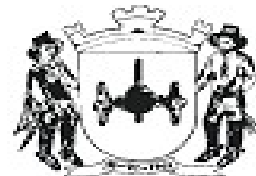
**Art. 3º** – Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e/ou suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez empossado, o substituto completará o mandato do substituído.

**Art. 4º** – Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão empossados pelo Chefe do Executivo Municipal, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representadas, conforme lei Municipal.

**Art. 5º** – Respeitado o disposto no artigo 3º, quanto à possível substituição do membro indicado, o mandato de cada membro é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.



**Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos  
Humanos – SEJU e Prefeitura Municipal da  
Lapa**



### **CAPÍTULO III – Da Presidência**

**Art. 6º** – A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de Trabalhadores, Empregadores e Poder Público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º – A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º – Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente. (O suplente poderá ser escolhido por eleição, por idade ou outro critério, dentre os membros da bancada que exerce a presidência).

§ 3º – No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

§ 4º – A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

**Art. 7º** – Cabe ao Presidente do Conselho:

I – Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município.

V – Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho.

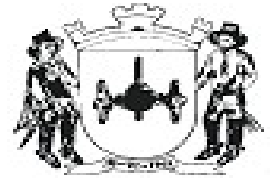
VI – Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho.

VII – Conceder visto de matérias aos membros da Conselho, quando solicitados.

VIII – Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho.



**Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU e Prefeitura Municipal da Lapa**



## **CAPÍTULO IV – Dos Membros**

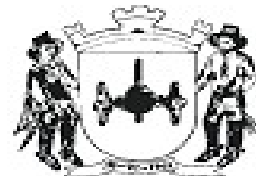
**Art. 8º** – Cabe aos Membros do Conselho Municipal do Trabalho:

- I – Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- II – Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;
- III – Encaminhar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IV – Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas o Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

**Art. 9º** – Pela atividade exercida no Conselho, os seus Membros, Titulares ou Suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.



**Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU e Prefeitura Municipal da Lapa**



## **CAPÍTULO V – Das Reuniões e Deliberações**

**Art. 10º** – O Conselho Municipal do Trabalho reunir-se-ão:

I - Ordinariamente, uma a cada dois meses, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 1 (um) dia, onde haverá um rodízio de locais de ocorrência.

II - Se, no início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardado, o prazo de quinze minutos, para a composição do número legal. Esgotado o prazo, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

§ 1º – Caso a Reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

§ 2º – As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º – Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

§ 2º – Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 01 (um) dia útil a partir do ato da convocação.

**Art.11º** – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

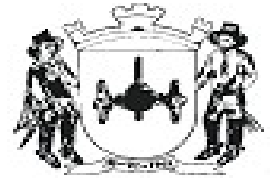
§ 1º – As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial do Município.

§ 2º – Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.





**Secretaria da Justiça<sup>08</sup>, Trabalho e Direitos  
Humanos – SEJU e Prefeitura Municipal da  
Lapa**



09

**Art. 12º** – As reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidados em função da natureza dos assuntos tratados, com direito à voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

**Art. 13º** – A entidade representada que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

## **CAPÍTULO VI – Do Apoio Administrativo e Técnico-profissional**

**Art. 14º** – A Secretaria Municipal a que está vinculado o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

**Art. 15º** – O Conselho contará com um (a) Secretaria (o) Executiva (o), que será obrigatoriamente pelo representante da Secretaria de Estado – com atuação no Município, no caso, o (a) Gerente da Agência do Trabalhador do Município.

**Art. 16º** – O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

## **CAPÍTULO VII – Da Secretaria Executiva**

**Art. 17º** – A (o) Secretaria (o) Executiva (o) é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : A (o) Secretaria (o) Executiva (o) do Conselho será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela política de Emprego e Relações de Trabalho, sendo Secretário (a) Executivo (a) nomeado conforme os termos do artigo 15.

**Art. 18º** – Compete à (ao) Secretário (a) Executivo (a):

- I – Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;
- III – Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- IV – Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no artigo 10 – II.
- VI – Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;
- VII – Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;
- VIII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

## **CAPÍTULO VIII – Dos Grupos Temáticos**

**Art. 19º** – Os Grupos Temáticos têm por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sociopolítica e outros.

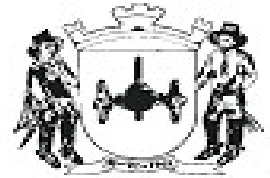
§ 1º – Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite.

§ 2º – Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.

§ 3º – Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à (ao) Secretária (o) Executiva (o), para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.



**Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos  
Humanos – SEJU e Prefeitura Municipal da  
Lapa**



13

## **CAPÍTULO IX – Das Disposições Gerais**

**Art. 20º** – As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

**Art. 21º** - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do Conselho, presente as três representações.

**Art. 22º** – O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data da sua publicação em órgão oficial do Município.